



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA/PARANÁ.

R. e A.

Q. conclus.

Em 21/10/92

*Antésia Edith Korwalski*  
JUIZ DE DIREITO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal adiante assinado, especialmente designado pela Resolução nº 791/92, da Doua P.G.J., no uso de suas atribuições legais vem, repetidamente perante Vossa Excelência, com base no incluso Inquérito Policial sob o nº 101/92, oferecer **DENÚNCIA** contra

...OSVALDO MARCINEIRO, brasileiro, solteiro, artesão, natural de São Paulo/SP., nascido aos 19/março/1961, filho de Eduardo Marcineiro e de Leopoldina Martins Marcineiro, residente à Rua Monsenhor La martine nº 62, nesta cidade de Guaratuba/Pr., atualmente preso;

...VICENTE DE PAULA FERREIRA, vulgo "De Paula", brasileiro, casado, pintor letrista, natural de Jacarezinho/PR., nascido aos 25/outubro/1949, portador do RG. nº 1.510.554/SC., filho de Salvino Ferreira e de Catarina Leonel Ferreira, residente à Rua Álvaro Aires nº 328, no bairro do Boqueirão, em Curitiba/Pr., atualmente preso;

...CELINA CORDEIRO ABAGGE, brasileira, casada, do lar, natural de Curitiba/PR., nascida aos 06/março/1939, portadora do RG.nº 297.054/PR., filha de Reinaldo Cordeiro e de Zani Eni Cordeiro, residente à Av. 29 de Abril nº 444, nesta cidade de Guaratuba/Pr., atualmente presa;

...BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE, brasileira, solteira, Terapeuta Ocupacional, nascida aos 12/novembro/1963, natural de Curitiba/PR., filha de Aldo Abagge e de Celina Cordeira Abagge, residente à Av. 29 de Abril nº 444, nesta cidade de Guaratuba/Pr., atualmente presa;

...DAVI DOS SANTOS SOARES, brasileiro, casado, artesão, natural de Mangueirinha/PR., nascido aos 31/outubro/1961, filho de Mario dos

...segue fls.02...

*Oruallu*



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

...fls.02...

(Mario dos) Santos Soares e de Enedina dos Santos Soares, residente à Rua Manoel Henrique nº 321, nesta cidade de Guaratuba/Pr., atualmente preso;

...AIRTON BARDELLI DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, natural de Matinhos/PR., nascido aos 21/janeiro/1961, portador do C.D. I.da 15ª CSMilitar sob o nº 407.860- série P, filho de Agenor Souza dos Santos e de Durvalina Bardelli dos Santos, residente à Rua Ilha das Garças nº 01 - Conj. COHAPAR, nesta cidade de Guaratuba/Pr., atualmente preso; e

...FRANCISCO SÉRGIO CRISTOFOLINI, brasileiro, casado, comerciante, natural de Guaramirin/SC., nascido aos 02/dezembro/1958, portador do RG. nº 3.010.929/PR., filho de Arnaldo Cristofolini e de Carmelita / Margarida de Lima Cristofolini, residente à Rua Monsenhor Lamartine nº 62, nesta cidade de Guaratuba/Pr., atualmente preso;

...todos pela prática dos seguintes fatos delituosos:

### 1. DOS ANTECEDENTES:

"Consta dos Autos de Inquérito Policial incluso que no mês de Janeiro do ano corrente (1992), o denunciado OSVALDO chegou à esta cidade de Guaratuba, aqui passando a residir, em caráter permanente, em companhia de sua amásia ANDRÉA PEREIRA BARROS. Na cidade, OSVALDO instalou uma "tenda de jogo de búzios" na feira de Artesanato local (antigo Mercado Municipal) e passou a oferecer seus "serviços" à comunidade. Após algum tempo, já no início do mês de Fevereiro deste ano (1992), o denunciado OSVALDO montou, na própria casa em que morava (Rua Monsenhor Lamartine nº 62), um "terreiro de umbanda", pois afirmava ser "pai-de-santo". Em razão destas atividades, OSVALDO travou conhecimento e amizade com as denunciadas CELINA e BEATRIZ, que passaram a frequentar seu "terreiro", onde "jogavam búzios" e participavam de "oferendas" aos seus "guias espirituais", objetivando com tais ações a melhoria de suas situações econômica e familiar.

Neste "terreiro" também passaram a frequentar os "trabalhos" realizados por OSVALDO, os denunciados DAVI (artesão local e amigo de OSVALDO); VICENTE DE PAULA (oriundo da Capital do Estado e também "pai-de-santo", amigo pessoal de Osvaldo); CRISTOFOLINI (filho dos pro

...segue fls. 03.

*Quaili*



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

...fls.03...

"...(filho dos) proprietários do imóvel locado por Osvaldo) e AIRTON BARDELLI (Gerente e Administrador de uma Serraria de propriedade da família das denunciadas CELINA e BEATRIZ), os quais firmaram relações de amizade mútua.

Em consequência destas atividades, objetivando sempre o sucesso pessoal e a melhoria financeira da família, no início do mês de Abril deste ano (1992), as denunciadas CELINA e BEATRIZ "encomendaram" aos denunciados OSVALDO e "DE PAULA", a realização de um "trabalho espiritual forte", para reerguer a situação financeira da Serraria de propriedade de ALDO ABAGGE (esposo e pai das denunciadas), localizada nesta cidade de Guaratuba/Pr. Pelo "trabalho", Beatriz e Celina ofertaram cerca de cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) aos denunciados Osvaldo e "de Paula", o que foi aceito por ambos.

Para tanto, os mesmos (Osvaldo e "de Paula") afirmaram que tal "trabalho" deveria ser feito no interior da própria Serraria daquela família, localizada nesta cidade, bem como se constituiria num "ritual de oferenda à EXÚ", onde deveriam "sacrificar uma criança". Aceitas as condições estabelecidas para a realização de tal "ritual" pelas denunciadas CELINA e BEATRIZ, estes passaram, de comum acordo e com identidade de propósitos, a realizar os preparativos para a "cerimônia".

Assim, por determinação da denunciada Beatriz, o denunciado BARDELLI, administrador da Serraria referida, inteirado dos fatos e agindo com adesão ao plano entabulado, ordenou a construção de "uma pequena casinha" no interior daquela Serraria, que serviria para abrigar as "oferendas" segundo orientações dos denunciados Osvaldo e "de Paula", o que foi feito, conforme comprovado o Laudo acostado às fls. 161 "usque" 164 dos autos. Concomitantemente, os denunciados Osvaldo e "de Paula" travaram contato com os denunciados DAVI e CRISTOFOLINI, como dissemos, amigos e frequentadores do "terreiro de umbanda" referido, buscando a participação destes na realização do "ritual de sacrifício", aos quais prometeram o pagamento de certa importância (quantia não esclarecida nos autos), tendo estes (Davi e Cristofolini) aderido ao plano e conseqüentemente, às condutas dos demais denunciados.

... segue fls. 04 ...

*Quaresima*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

... fls. 04 ...

2. DOS FATOS :

"Na manhã de 06 de abril de 1992, por volta das 09:00 horas, os denunciados OSVALDO, "de PAULA", CELINA e BEATRIZ, no interior do veículo desta última (um Ford Scort), passaram a trafegar pelas ruas desta cidade / com o objetivo de encontrar "uma criança" para servir à seus propósitos quando, nas proximidades da ESCOLA/ OLGA SILVEIRA, no conjunto denominado COHAPAR, nesta / cidade, avistaram o menor EVANDRO RAMOS CAETANO que por ali caminhava e deste se aproximaram, logrando fazer com que o mesmo entrasse no interior daquele veículo, após o que deixaram o local, sequestrando o garoto, que foi levado para local ignorado, onde permaneceu preso e amordaçado, privado portanto de sua liberdade, sob "os cuidados" do denunciado AIRTON BARDELLI, até o dia seguinte (07.04.1992), quando seria então, "sacrificado".

No início da noite de 07 de abril de 1992, por volta das 19:30 horas, os denunciados OSVALDO, "DE PAULA", CELINA, BEATRIZ, DAVI e CRISTOFOLINI chegaram às dependências da Serraria da família Abagge, situada na localidade de Mirim, nesta Comarca, local adrede determinado e preparado para a realização do "ritual de sacrifício", onde já se encontrava o denunciado AIRTON BARDELLI, que mantinha em "cativeiro" o menor EVANDRO, amarrado e amordaçado no interior de uma sala, usada como "escritório" daquela firma.

Naquele local, presentes todos os denunciados e agindo com identidade de propósitos, em regime de colaboração mútua, uns aderindo às condutas dos outros, aproveitando-se do fato do menor EVANDRO estar amarrado, recurso este que impossibilitou qualquer defesa por parte da vítima, utilizando-se de meio cruel (asfixia mecânica),

*Pravil:*  
...segue fls. 05...



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

... fls. 05 ...

"...estes mataram o menor EVANDRO, que contava com apenas seis anos de idade, ao tempo em que iniciaram o "ritual"/ anteriormente ajustado, cortando-lhe o pescoço, amputando lhe as orelhas e ambas as mãos, retirando deste o couro / cabeludo, bem como amputando-lhe os dedos de ambos os pés, utilizando-se para tanto de uma faca e uma pequena serra, instrumentos com os quais, dando prosseguimento às suas ações, abriram o tórax do citado menor, serrando-lhe parte de suas costelas, retirando de seu interior todos os seus órgãos e vísceras, causando neste os múltiplos ferimentos descritos e positivados no Laudo de Exame Cadavérico de fls. 207 "usque" 222 dos autos, depositando os denunciados, em seguida, todos estes órgãos e vísceras retirados do menor, em tigelas de barro, conhecidas por "alguidar", para as "oferendas" determinadas.

Após o "sacrifício do menor", com sua morte, os denunciados, mediante acordo mútuo, com identidade de propósitos, em regime de colaboração recíproca, tencionando ocultarem o fato criminoso ali perpetrado (acima descrito), retiraram o corpo mutilado daquele local, transportando-o para um matagal existente nas proximidades da Rua Engenheiro Beltrão, nesta cidade, onde foi depositado e ocultado de maneira a não ser facilmente descoberto, conforme demonstra o Laudo de Levantamento de Local acostado às fls. 67 "usque" 86 dos autos.

Assim, estando todos os denunciados incurso nas sanções do art. 148, § 2º; art. 121, § 2º, incisos I, III e IV e § 4º, última parte; e art. 211, estes c/c as regras do art. 69, "caput" (concurso material) e do art. 29, "caput" (co-autoria), todos do Código Penal Brasileiro requer, após R.A. esta, sejam os mesmos citados para se verem processar até final julgamento, pena de revelia, requisitando-os para interrogatório, intimando-se as tes-

*Quina*  
...segue fls. 06...



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

...fls. 06 ...

(as) testemunhas abaixo arroladas, para virem depor em juízo, sob as cominações legais.

Nestes Termos;

Pede deferimento.

Guaratuba/PR., 21 de julho de 1992.

**ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA**

Promotor de Justiça

= d e s i g n a d o =

\* ROL DE TESTEMUNHAS :

- 1.) **SIGMAR BATISTA** - brasileiro, casado, servente, residente à Rua Joinville s/nº, nesta cidade de Guaratuba/PR.;
- 2.) **IRINEU WENCESLAU DE OLIVEIRA** - brasileiro, casado, aposentado, residente defronte à Indústria de Madeira Abagge, nesta cidade de Guaratuba/PR.;
- 3.) **BRUNO STUELP** - brasileiro, casado, profissão ignorada, residente à Rua Capitão João Pedro nº 85 - 1º andar, nesta cidade de Guaratuba/PR.;
- 4.) **DAVINA CORREIA RAMOS PIKCIUS** - brasileira, casada, do lar, residente à Rua Almirante Tamandaré s/nº, bairro Piçarras, nesta cidade de Guaratuba/PR.;
- 5.) **DIOGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO** - brasileiro, casado, Engº / Civil, residente à Rua Cel. Carlos Mafra nº 400, nesta cidade de Guaratuba/PR.;
- 6.) **EDÉSIO DA SILVA** - brasileiro, solteiro, marceneiro, residente à Rua Tocantins nº 56, nesta cidade de Guaratuba/PR.;
- 7.) **LIDIA KIRILOV FOLMANN** - brasileira, casada, comerciante, residente à Av. Ponta Grossa nº 1290, nesta cidade de Guaratuba/PR.;
- 8.) **ANDREA PEREIRA BARROS** - brasileira, solteira, manequim, residente à Travessa Capitão Clementino do Paraná nº 130, aptº 23-A, em Curitiba/PR. (por precatória).

-data supra-